



DECRETO nº 38 de 29 de Abril de 2021

**PUBLICADO**  
em 30 / 04 / 2021.  
Edição: 2253  
Jornal Diário Oficial

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FMDPI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 798 DE 25 DE JUNHO DE 2010, LEIS FEDERAIS 8.842/94 (POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO), 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO) E LEI ESTADUAL 11.863/97 (POLÍTICA ESTADUAL DO IDOSO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI na área de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa, nos termos das Leis Federais 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

Art. 2º Cabe ao Município de Palmital-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social, como órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da pessoa idosa, gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa idosa - FMDPI, sob orientação e controle do



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa — FMDPI, constará da política e programas anuais e plurianuais do Município e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI integrará ao orçamento do Município de Palmital/PR.

§ 3º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor(a) municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI (Secretário(a) Municipal de Promoção Social), compreendendo os atos de empenho, liquidação e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

§ 4º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Direitos da Pessoa idosa - FMDPI, serão assinadas pelo Gestor(a) Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI em conjunto com a Gestor Municipal.

§5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI:

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado ou pela União.

II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doações ao Fundo.

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de idosos, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

V- Administrar os recursos específicos para os programas de



atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI:

- I – Receitas próprias do Município;
- II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais voltadas para o atendimento dos direitos dos idosos;
- III - Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- IV - Legados;
- V - Contribuições voluntárias;
- VI - Produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VII - Produto da venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- VIII - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 5º As receitas orçamentárias previstas no órgão executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Promoção Social, responsável pela política de proteção dos direitos dos idosos do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, tão logo sejam realizadas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob designação idêntica, aberta com o CNPJ do Fundo.

Art. 6º O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas a execução do orçamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, a que se refere este Decreto.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa —



FMDPI serão aplicados para o financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa, nos termos definido pela legislação pertinente.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades e programas voltados às políticas de atendimento e proteção aos direitos dos idosos, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 10 Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo Municipal de Direitos da pessoa Idosa – FMDPI, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 3º, inciso III deste Decreto.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 11 O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI será obrigatoriamente o presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmital, 29 de Abril de 2021.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal